



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 040/2017.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2017.**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA AIROS CONSTRUTORA EIRELI - ME.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Airos Construtora Eireli - ME**, com sede à Rua Bicudo, nº. 464, Vila Nogueira, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.418.821/0001-57.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA **Sra. Bianca Acuña da Silva**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.635.683 SEJUSP/MS, e do CPF nº. 029.655.191-06, residente e domiciliada a Rua Tenente Antonio João Figueiredo, nº. 165, Vila Taquarussu, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no **Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº. 002/2017**, expedido em 15/03/2017, julgado em 12/04/2017 e homologado em 12/04/2017, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de Engenharia para prestação de serviço de mão de obra para o Desmonte e Construção de 01 (uma) Ponte de Madeira, localizada na SR 119 sobre a nascente do Ribeirão São Pedro no Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha quantitativa, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 – O Município convocará a empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devida, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.

2.2 – Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

3.1 – Os serviços deverão ser executados na Ponte a ser indicada pela Municipalidade, no território do Município de Santa Rita do Pardo/MS, através de expedição de Ordens de Serviços – OS, ou instrumento equivalente, a ser expedida pela Gerência de Obras e Serviços, ou Secretaria de Controle e Gestão.

3.2 – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a assinatura do presente Contrato e emissão da Ordem de Serviço, devendo a mesma executá-los dentro da melhor técnica, dispondo no local todos os equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços, prestado rigorosa observância às normas e instruções da Fiscalização.

3.3 – A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

3.4 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela Contratante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente instrumento Contratual é de **R\$ 30.129,02 (trinta mil, cento vinte nove reais e dois centavos)**, de acordo com procedimento licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições, e somente serão feitos depois de atestada a execução dos serviços a que a sua medição se referir, pela fiscalização da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

4.2 – Para o recebimento de cada medição a Contratada deverá emitir o documento fiscal em reais, apurado no dia do adimplemento.

4.3 – Não haverá pagamento da primeira fatura, se a Contratada não apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente á obra, da empresa e do responsável técnico pela obra, bem como, a inscrição da obra junto ao INSS.

4.4 – Cada medição não poderá extrapolar o desembolso máximo por período, previsto no cronograma e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo expressa autorização da Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 - Executar os serviços que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo;

5.1.2 – Pagar todos os tributos que incidam a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.1.3 – Executar os serviços Contratados, no preço, prazo e forma estipulada na Proposta;

5.1.4 – Executar os serviços de maneira eficaz, dentro do prazo solicitado pelas Secretarias participantes, observando as melhores técnicas, sem qualquer aumento de ônus;

5.1.5 – Executar o objeto Contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo do Edital;

5.1.6 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

5.1.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Objeto Contratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

5.1.8 – Manter durante a vigência contratual as obrigações assumidas para habilitação do Edital, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

**5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.2.2 – Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

5.2.3 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.2.4 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;

5.2.5 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.2.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço do objeto;

5.2.7 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações exigidas pelas normas do Contratado.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

02.00 – Poder Executivo

02.12 – Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

26.782.078-1.022 – Construção e Manutenção de Estradas Vicinais e Pontes

44.90.51.00 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS PRAZOS E VIGENCIA:**

7.1 - O prazo para início prestação de serviço de mão de obra, de que trata o objeto deste contrato, é de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da Ordem de Início de Serviços – OIS, expedida pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

7.2 – A emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, será através do Departamento de Obras.

7.3 – O prazo previsto para execução da prestação de serviço de mão de obra, contado da data da expedição da Ordem de Início de Serviços – (OIS) será, no máximo de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

7.4 – A prorrogação de prazo fundadas em conveniência administrativa ficará a critério da Contratante e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elemento técnico para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a Contratante, desde que tenha havido, no prazo estabelecido, a competente manifestação da Contratada, quando da emissão da OIS.

b) Período excepcional de chuvas.

c) Ordem escrita da Contratante, para paralisação ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração.

d) Casos Fortuitos ou de força maior

7.5 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito quando provocada pela Contratada e previamente autorizada pela Contratante.

7.6 – A vigência do presente instrumento contrato **será de 90 (noventa) dias, com início previsto para 19/04/2017 e termino em 19/07/2017.**

7.7 – A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da lei nº. 8.666/93.

7.8 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se a o dia do início e incluir-se a o dia do vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

8.1 – Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato.

8.2 – O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão dos serviços objeto deste Contrato e Termo Aditivo se houver.

8.3 – Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente as expensas da CONTRATADA.





**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

8.4 – Ocorrendo a Hipótese do Subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório, nas mesmas condições do subitem 8.2.

8.5 – Os Recebimentos Provisórios e Definitivos, não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.

8.6 – O recebimento definitivo será feito por Comissão Designado pelo Prefeito, em 60 (sessenta) dias do recebimento Provisório.

8.7 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas Técnicas Oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.

8.8 – A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, os serviços, se estiver em desacordo com o Contrato.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.2 – Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em Reais.

9.3 – Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS PENALIDADES:**

10.1 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) – Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

b) – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

c) – Transferir ou ceder obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem previa autorização da Contratante.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

d) – Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas.

e) – Desatender as determinações da fiscalização.

f) – Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

g) – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

h) – Não iniciar sem justa causa a execução do objeto no prazo fixado.

10.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

b) – Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual;

c) - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano a Contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.3 – Suspensão temporária de licitar contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.4 – As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

10.4.1 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO:**

11.1 – O Município se reserva o direito de rescindir o contrato a ser firmado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer título a CONTRATADA, quando a mesma incorrer em um das seguintes infrações:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

b) transferir o objeto do contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS;

c) falir, entrar em concordata ou desaparecer.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO FORO:**

12.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

13.2 – Fica Designado a Servidor **Roberto dos Santos Barboti**, portador do CPF nº. 003.120.461-97, em conformidade com a Portaria nº. 274 de 24/03/2017, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, em 19 de Abril de 2017.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
*Prefeito*

**AIROS CONSTRUTORA EIRELI - ME.**  
*Bianca Acuña da Silva*  
*Contratada*

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
*Valdir Porfírio da Silva*  
*CPF: 812.929.291-20*

b) \_\_\_\_\_  
*Cássia de Souza Freitas*  
*CPF: 036.214.881-38*